



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 141/2018

Contrato para o fornecimento e instalação de grades com tratamento de galvanização a fogo e pintura eletrostática em epóxi pó para os Cartórios Eleitorais da Capital e para o Edifício Anexo II do TRESA, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, na fl. 227 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 35.177/2018 (Pregão n. 105/2018), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Multmetal Comunicação Visual e Serralheria EIRELI, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital e, de outro lado, a empresa MULTMETAL COMUNICAÇÃO VISUAL E SERRALHERIA EIRELI, estabelecida na Rua Wilson Menezes, n. 518, Campinas, São José/SC, CEP 88117-130, telefone (48) 3240-0404, e-mail vendas@multmetal.com, inscrita no CNPJ sob o n. 03.120.467/0001-63, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Procurador, Senhor Rômulo Araújo Luckmann, inscrito no CPF sob o n. 004.294.329-92, residente e domiciliado em São José/SC, tem entre si ajustado Contrato para o fornecimento e instalação de grades com tratamento de galvanização a fogo e pintura eletrostática em epóxi pó para os Cartórios Eleitorais da Capital e para o Edifício Anexo II do TRESA, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento e instalação de grades com tratamento de galvanização a fogo e pintura eletrostática em epóxi pó para os Cartórios Eleitorais da Capital, localizados na Av. Rio Branco, 797, Centro, Florianópolis-SC e para o Edifício Anexo II do TRESA, localizado na Rua Esteves

Junior, 157, Centro, Florianópolis-SC, conforme descrito abaixo:

1.1.1. CARTÓRIOS ELEITORAIS DA CAPITAL

a) Grades fixas, instaladas nos vãos entre vigas:

- Grade formada por barras de seção quadrada de ½" de lado, soldadas;
- Acabamento: As grades deverão receber galvanização a fogo depois de montadas, com posterior aplicação de tinta epóxi pó MAZAPOX M629, na cor branca, acabamento brilho;
- Fixação: chumbada nas vigas e na alvenaria;
- Local de aplicação: vão aberto dos fundos da garagem;
- **Quantidade: 9,90m²**

b) Grades fixas, instaladas pelo lado interno:

- Grade formada por barras de seção quadrada de 5/8" de lado, soldadas em quadro de cantoneira 3/4", com reforço central de barra chata de 1 3/8";
- Acabamento: As grades deverão receber galvanização a fogo depois de montadas, com posterior aplicação de tinta epóxi pó MAZAPOX M629, na cor branca, acabamento brilho;
- Fixação: chumbada na alvenaria;
- Local de aplicação: janelas dos fundos do pavimento térreo;
- **Quantidade: 10,29m²**

1.1.2. EDIFÍCIO ANEXO II DO TRES

a) Grade de 4 folhas, sendo 2 fixas e 2 de correr, instalada pelo lado interno:

- Quadro da grade em tubo de 1" x 4cm;
- Grade formada por barras de seção quadrada de 5/8" de lado, soldadas em quadro de cantoneira 3/4", com reforço central de barra chata de 1 3/8";
- Fechadura para grades de correr, tipo "bico de papagaio", em aço inoxidável -85221073, marca: AROUCA, em caixa soldada no quadro e no tubo;
- Acabamento: As grades deverão receber galvanização a fogo depois de montadas, com posterior aplicação de tinta epóxi pó MAZAPOX M629, na cor preta, acabamento brilho;
- Fixação: chumbada na alvenaria;
- Local de aplicação: porta de entrada principal;
- **Quantidade: 5,91m²**

b) Grades fixas, instaladas pelo lado externo:

- Grade formada por barras de seção quadrada de 5/8" de lado, soldadas em quadro de cantoneira 3/4", com reforço central de barra chata de 1 3/8";
- Acabamento: As grades deverão receber galvanização a fogo depois de montadas, com posterior aplicação de tinta epóxi pó MAZAPOX M629, na cor preta, acabamento brilho;
- Fixação: chumbada na alvenaria;
- Local de aplicação: janelas;
- **Quantidade: 27,61m²**

c) Grades pantográficas, instaladas pelo lado interno:

- Trilho superior fixado na face da parede, acima da porta;
- Guia inferior embutida no piso;
- Fechadura para grades de correr, tipo “bico de papagaio”, em aço inoxidável -85221073, marca: AROUCA;
- Acabamento: As grades deverão receber galvanização a fogo depois de montadas, com posterior aplicação de tinta epóxi pó MAZAPOX M629, na cor preta, acabamento brilho;
- Fixação: chumbada na alvenaria;
- Local de aplicação: portas de acesso ao terraço dos fundos;
- **Quantidade: 6,57m²**

ATENÇÃO: O projeto apresentado contempla requisitos mínimos a serem atendidos pela empresa contratada. Em caso de necessidade de adequação ou alteração de detalhes dos projetos para a fabricação dos elementos de serralheria, visando seu perfeito funcionamento, a Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESA deverá ser consultada, por telefone (48) 3251-3770 ou por e-mail cis-sea@tre-sc.jus.br.

1.2. O objeto deve atender aos requisitos técnicos abaixo:

Id.	Requisito Técnico
1	Elementos de serralheria, montados com aço galvanizado, SAE/ABNT 1010-1020.
2	Soldados, pelo processo TIG.
3	Galvanização a fogo das peças;
4	Aplicação de pintura eletrostática epóxi pó, na cor preta ou branca conforme imóvel, acabamento brilho;
5	Fixação conforme projeto (nas grades com fixação pela parte externa da edificação, deverá haver engastamento na alvenaria);
6	Durante o processo de montagem da estrutura, devem ser observadas regras e procedimentos que garantam a segurança dos montadores e dos funcionários. Os montadores devem portar os EPI's específicos para esta atividade.
7	A área de montagem deve ser isolada e demarcada com fitas, impedindo a circulação sob a estrutura quando estiver sendo montada.
8	A estrutura deve estar uniforme, sem empenamento e deformações. Devido ao processo de galvanização a fogo, é possível que ocorra empenamento da estrutura. Antes da montagem deve ser desempenada, sendo aceito um empenamento de no máximo 15 mm. Na união dos tubos são aceitos cordões de solda sem esmerilhamento, desde que estejam uniformes e sem protuberâncias. A estrutura e seus componentes devem estar isentos de rebarbas ou arestas cortantes. Deve ser observado que os parafusos e porcas utilizados devem ser de aço inoxidável, conforme indicado no projeto.

9	A pintura deve estar uniforme, sem manchas ou falhas e deve apresentar boa aderência. Durante o processo de montagem podem ocorrer pequenos descascamentos, o que poderá ser aceito, desde que não atinjam grandes áreas. Estes locais devem ser retocados após a conclusão da montagem com tinta no mesmo tom da pintura original. Caso seja necessária alguma correção na estrutura (corte, furo, etc.), a região onde o metal ficar exposto deverá ser coberta com duas demãos de composto para zincagem a frio (CRZ ou similar) e retocada com tinta líquida, no mesmo tom da tinta original.
10	Os pontos de fixação devem estar firmes, sem apresentar rachaduras na alvenaria. Caso ocorram desprendimento de reboco, ele deve ser refeito e pintado, na mesma cor original.
11	Massa forte para engastamento, traço 1:3
12	Parafusos sextavados, rosca soberba, em aço inox
13	Gonzos de ¾" e 180º, em aço carbono, galvanizados à fogo, juntamente com as grades
14	Trava de piso em aço – trameia Ferrolho Chato Fecho Trinco Porta – galvanização a fogo, juntamente com as grades

1.3. Conformidade Técnica

NBR 7007:2011 – Aços-carbono e microligados para uso estrutural e geral.

NBR 6215:2011 – Produtos siderúrgicos – terminologia.

NBR 6892-1:2013 – Materiais metálicos Ensaio de tração.

NBR 11294:1990 – Barras de aço ao carbono e ligado redondos, quadrados e sextavados, laminados a quente.

NBR 6323:2016 – Galvanização por imersão a quente de produtos de aço e ferro fundido.

NBR 11003 - Tintas: determinação da aderência. Rio de Janeiro: ABNT, 1990.

N 2629 PETROBRÁS – Tinta de acabamento epóxi sem solvente.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 105/2018, de 14/11/2018, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 14/11/2018, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida a Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. A Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na Cláusula Primeira, o valor de:

a) R\$ 11.799,99 (onze mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), referente aos serviços para os Cartórios Eleitorais da Capital;

b) R\$ 22.899,99 (vinte e dois mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), referente aos serviços para o Edifício Anexo II.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo de execução do objeto descrito na Cláusula Primeira é de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados do recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes da Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

6.1.2. O recebimento provisório ocorrerá quando os serviços contratados ficarem inteiramente concluídos.

6.1.3. A empresa terá 15 (quinze) dias para corrigir incorreções que forem constatadas pela Fiscalização.

6.1.4. O recebimento definitivo será dado, se, e somente se, tiverem sido atendidas todas as exigências da Fiscalização referentes a defeitos e imperfeições que venham a ser verificadas nos serviços executados.

6.1.5. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor mensal ficar igual ou abaixo de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais); ou

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor mensal ficar acima de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, a Contratante efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pela Contratante os encargos tributários atribuídos a

empresas não optantes.

6.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem 16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

7.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2018NE001767, em 16/11/2018, no valor de R\$ 34.699,98 (trinta e quatro mil, seiscentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

8.1.1. As parcelas de despesas a serem executadas em exercício futuro serão cobertas por créditos orçamentários e notas de empenho emitidas em época própria.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pela Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do **Gestor do Contrato**, qual seja, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Engenharia e Arquitetura, ou seu substituto, ou seu superior imediato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

9.2. Esta servidora terá autoridade para:

- solicitar a imediata retirada de qualquer operário que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências. Isso não deverá implicar modificações de prazo ou de condições contratuais;
- exigir o cumprimento de todos os itens desta especificação;
- rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada do local de realização dos serviços.

9.3. A existência desse acompanhamento não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer ou depois da instalação dos materiais.

9.4. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

9.5. Serão impugnados pela Gestão do Contrato todos os trabalhos que não satisfizerem as exigências contratuais e normativas, ficando a Contratada obrigada a desmanchá-los e refazê-los, correndo por sua exclusiva conta as despesas correspondentes, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico / Termo de Referência anexo ao edital do Pregão n. 105/2018 e em sua proposta;

10.1.2. executar os serviços de segunda a sexta-feira, das 7 às 17 horas, sem prejuízo ao andamento normal das atividades desempenhadas pelos servidores que trabalham no local;

10.1.3. executar todo o serviço para o qual foi contratada no preço, prazo e condições estipulados em sua proposta;

10.1.4. visitar o local de execução do serviço para a conferência das medidas e conhecimento das condicionantes do projeto e interferências do sistema proposto em relação às instalações existentes, antes de iniciar a fabricação dos elementos de serralheria;

10.1.5. apresentar Laudo de Galvanização, expedido pela galvanizadora;

10.1.6. apresentar ART de fabricação, montagem e instalação;

10.1.7. responsabilizar-se pela perfeita funcionalidade, resistência às cargas solicitadas e pela integridade da fixação das estruturas dos elementos de serralheria instalados (grades). Responsabilizar-se, ainda, pela qualidade dos produtos e serviços, verificando a conformidade dos elementos de serralheria com o projeto, com as especificações e com as normas técnicas brasileiras pertinentes;

10.1.8. fornecer todos os dispositivos e acessórios, ferramentas, equipamentos e serviços essenciais ou complementares, eventualmente não mencionados nem especificados e/ou não indicados em desenhos e/ou tabelas de acabamento e/ou listas de materiais do projeto, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização dos serviços;

10.1.9. empregar todos os materiais necessários à execução dos serviços dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, responsabilizando-se por reparos e pela reposição dos materiais danificados em virtude da execução dos serviços;

10.1.10. corrigir quaisquer problemas que surjam nas edificações em função da instalação das grades (problemas nos revestimentos de parede - emboço, reboco, pintura; problemas nos revestimentos de piso, problemas nas esquadrias e vedações em vidro);

10.1.11. executar os serviços mantendo as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos;

10.1.12. manter os empregados uniformizados com a identificação da empresa e com os devidos equipamentos de higiene e segurança do trabalho,

conforme NR-18 e legislações federais, estaduais e municipais relativas à segurança e medicina do trabalho;

10.1.13. seguir todos os procedimentos de segurança, tanto para os funcionários, transeuntes e demais pessoas envolvidas no processo, bem como às normas locais, estaduais e federais pertinentes;

10.1.14. promover o imediato afastamento, após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus empregados que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da equipe de fiscalização do TRESP;

10.1.15. fornecer, sempre que solicitado pelo TRESP, comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução deste contrato;

10.1.16. dirigir e manter sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para execução dos serviços, não tendo o TRESP nenhum vínculo empregatício com o referido pessoal;

10.1.17. responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como indenização que porventura daí originarem e por tudo mais quanto às leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecem;

10.1.18. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local de execução do serviço, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados.

10.1.19. responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com os serviços e fornecimento contratados;

10.1.20. responsabilizar-se pela proteção e conservação dos serviços executados até sua entrega ao TRESP;

10.1.21. prestar garantia dos serviços pelo período de 05 (cinco) anos, a contar da data do recebimento definitivo, pelo setor competente do TRESP;

10.1.22. substituir o material/refazer o serviço, no prazo de 15 (quinze) dias que, após a entrega e aceite, durante o prazo de garantia, venha(m) a apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que, reincidentes em número igual ou superior a duas vezes, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que para a sua ocorrência não tenha contribuído - por ação ou omissão - o TRESP.

10.1.23. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESP.

10.1.24. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;

10.1.25. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência da Contratante; e

10.1.26. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 105/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.2. A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentar documento falso;
- b) fizer declaração falsa;
- c) deixar de entregar documentação exigida na execução do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo; e
- h) cometer fraude fiscal.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço que não foi executado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea “e” da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRES.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do contrato.

11.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.3, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea “e” da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRES, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá a Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 22 de novembro de 2018.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

RÔMULO ARAÚJO LUCKMANN
PROCURADOR

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

ROBERTA MARIA DE CASTRO SEPETIBA QUEZADO
COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS EM EXERCÍCIO